

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

D598

Direito penal e tecnologia II [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Mariana Azevedo Couto Vidal e Priscila Gabrielle Rodrigues Carvalho
– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-421-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA DESPORTIVA À LUZ DA PROTEÇÃO DO TORCEDOR NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

UN ANÁLISIS DE LA JUSTICIA DEPORTIVA A LA LUZ DE LA PROTECCIÓN DE LOS AFICIONADOS EN EL CONTEXTO DE LA SEGURIDAD PÚBLICA

Lucas Fulgêncio

Resumo

A violência no futebol brasileiro evidencia a fragilidade da Justiça Desportiva na proteção do torcedor. Embora o Estatuto do Torcedor e a Lei Geral do Esporte representem avanços, as sanções aplicadas ainda se mostram desproporcionais, punindo severamente infrações administrativas enquanto tratam com brandura episódios de violência. Este trabalho analisa criticamente a interface entre Justiça Desportiva e segurança pública, destacando a necessidade de integração institucional, proporcionalidade sancionatória e políticas preventivas, educativas e restaurativas. Conclui-se que somente com tais medidas será possível assegurar ao torcedor o direito fundamental à segurança e à dignidade.

Palavras-chave: Justiça desportiva, Torcidas organizadas, Estatuto do torcedor, Segurança pública, Violência no futebol

Abstract/Resumen/Résumé

La violencia en el fútbol brasileño revela la fragilidad de la Justicia Deportiva en la protección del aficionado. Aunque el Estatuto del Aficionado y la Ley General del Deporte representan avances, las sanciones aplicadas siguen siendo desproporcionadas, castigando con rigor infracciones administrativas mientras tratan con indulgencia episodios de violencia. Este trabajo analiza críticamente la relación entre Justicia Deportiva y seguridad pública, subrayando la necesidad de integración institucional, proporcionalidad sancionatoria y políticas preventivas, educativas y restaurativas. Se concluye que solo con tales medidas será posible garantizar al aficionado el derecho fundamental a la seguridad y la dignidad.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justicia deportiva, Hinchadas organizadas, Estatuto del aficionado, Seguridad pública, Violencia en el fútbol

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O futebol, no Brasil, transcende a condição de prática esportiva para assumir papel de fenômeno cultural, social e político. Essa centralidade, contudo, convive com um dos maiores desafios à consolidação de um ambiente democrático e seguro: a violência nos estádios e seus entornos. Os episódios recorrentes de confrontos entre torcidas organizadas, depredações do patrimônio público e privado e até mesmo mortes de torcedores evidenciam a insuficiência das políticas públicas e das instâncias disciplinares do esporte em garantir a efetiva proteção do torcedor. Tal quadro desafia não apenas as autoridades policiais e judiciais, mas também a própria Justiça Desportiva, concebida como instância autônoma e especializada para a solução de conflitos internos ao desporto.

Nesse cenário, a promulgação do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) constituiu marco fundamental ao estabelecer direitos básicos de transparência, segurança e dignidade, inserindo o torcedor na condição de sujeito de direitos no ordenamento jurídico. A recente Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) reforçou esse arcabouço normativo, ampliando a proteção legal e atualizando mecanismos de responsabilização. Apesar desses avanços, a prática revela uma assimetria preocupante: infrações administrativas, como escalação irregular de atletas, são punidas com rigor desproporcional, ao passo que episódios de violência, mesmo quando resultam em lesões graves ou mortes, frequentemente recebem sanções brandas, que pouco dialogam com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Justiça Desportiva, embora possua competência limitada e caráter eminentemente administrativo, não pode se furtar à responsabilidade social e jurídica que lhe cabe. Sua atuação repercute não apenas na disciplina esportiva, mas também na esfera da segurança pública, uma vez que decisões brandas ou desconectadas da gravidade dos fatos contribuem para a perpetuação da violência. Esse descompasso afeta a credibilidade institucional e enfraquece a confiança do torcedor no sistema de justiça, tanto o estatal quanto o desportivo.

Diante desse contexto, este trabalho propõe-se a analisar criticamente a Justiça Desportiva à luz da proteção do torcedor, compreendendo-a em sua interface com as políticas de segurança pública. O estudo parte do reconhecimento de que a violência no futebol não pode ser enfrentada de forma fragmentada, exigindo integração entre diferentes esferas de responsabilização: Justiça Desportiva, Ministério Público, Defensorias, Poder Judiciário e forças policiais. Trata-se, portanto, de investigar em que medida as decisões disciplinares esportivas contribuem para prevenir ou, ao contrário, acabam por estimular a violência.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, sustentada em três eixos fundamentais: (i) análise legislativa, com destaque para o Estatuto do Torcedor e a Lei Geral do Esporte; (ii) estudo de casos emblemáticos julgados pela Justiça Desportiva, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com ênfase na comparação entre punições administrativas e sanções por violência; e (iii) revisão doutrinária e crítica acadêmica sobre os limites e possibilidades da atuação da Justiça Desportiva no contexto da proteção do torcedor. A metodologia busca, ainda, identificar as lacunas existentes na articulação entre sistema esportivo e sistema de segurança pública, apontando alternativas viáveis de integração institucional.

Assim, as considerações iniciais delineiam não apenas o problema de pesquisa, mas também a relevância acadêmica e social do tema. Ao discutir a Justiça Desportiva sob a perspectiva do direito fundamental à segurança, pretende-se contribuir para o debate contemporâneo sobre a efetividade dos mecanismos de proteção do torcedor e para a formulação de propostas capazes de transformar os estádios em espaços de convivência democrática e pacífica, compatíveis com a centralidade que o futebol ocupa na vida social brasileira.

2. JUSTIÇA DESPORTIVA E A PROTEÇÃO DO TORCEDOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Justiça Desportiva brasileira ocupa lugar peculiar no ordenamento jurídico: trata-se de instância autônoma, prevista no art. 217 da Constituição Federal, com competência para dirimir conflitos relativos às competições esportivas. Sua atuação, entretanto, não pode ser analisada de forma isolada, já que suas decisões produzem impactos diretos na efetividade de direitos fundamentais, em especial no que concerne à proteção do torcedor.

O Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) representou um marco jurídico ao elevar o torcedor à condição de consumidor e sujeito de direitos. Para Soares (2010), “o Estatuto do Torcedor rompe com a visão do espectador como mero usuário passivo do espetáculo esportivo e o reconhece como sujeito de direitos fundamentais, exigindo transparência, segurança e respeito em sua relação com clubes e entidades organizadoras”.

No entanto, a prática revela um descompasso entre a letra da lei e a atuação da Justiça Desportiva. Segundo Tavares (2018), “a Justiça Desportiva tende a aplicar sanções severas a infrações meramente administrativas, como o atraso de clubes ou a inscrição irregular de atletas, ao passo que episódios de violência nos estádios, mesmo quando resultam em lesões

ou mortes, recebem respostas brandas e desproporcionais”. Esse quadro fragiliza o princípio da proporcionalidade e mina a confiança do torcedor nas instituições.

Outro aspecto relevante está na função pedagógica das sanções disciplinares. Para Mezzadri (2015, p. 57), “a pena desportiva não tem apenas caráter punitivo, mas também preventivo e educativo, devendo sinalizar à sociedade a intolerância com práticas violentas, sob pena de naturalizar a barbárie nos estádios”. Assim, quando a Justiça Desportiva pune de forma branda episódios de violência, ela deixa de exercer sua função simbólica e social de promoção da paz esportiva.

Em análise doutrinária crítica, Moura (2020) observa que “o caráter coletivo e generalizado dessas punições desvirtua o princípio da responsabilização pessoal, deixando os verdadeiros agressores impunes e transferindo o ônus para o clube e para a coletividade de torcedores”. Essa constatação expõe o dilema entre a eficácia da sanção e sua justiça material.

A literatura especializada reforça a necessidade de compreender a violência nos estádios como problema estrutural. Nas palavras de Maurício Murad (2012, p. 87-88):

O crescimento da violência entre torcidas organizadas não pode ser explicado apenas por fatores isolados, como falhas de policiamento ou ausência de punições severas. Trata-se de um fenômeno social de múltiplas causas, que se relaciona à exclusão social, à construção de identidades coletivas e à lógica de rivalidade que permeia o futebol. Quando a Justiça Desportiva se limita a punir administrativamente clubes, sem responsabilizar os indivíduos e sem articular medidas educativas e preventivas, ela contribui, ainda que indiretamente, para a naturalização desse ciclo de violência. O torcedor comum, que deveria ser protegido, acaba vitimado duas vezes: pela violência direta e pela omissão institucional (Murad, 2012, p. 87-88).

Tal afirmativa demonstra que o problema não se restringe à esfera administrativa da Justiça Desportiva, mas alcança dimensões sociais e jurídicas de maior relevância, incidindo diretamente sobre a ordem social e sobre a efetividade dos direitos fundamentais, o que exige respostas institucionais integradas e que ultrapassem os limites formais do campo disciplinar.

No plano empírico, estudos de Felipe Tavares Paes Lopes analisam as torcidas organizadas a partir de uma perspectiva comparada com experiências internacionais, como os **hooligans** na Inglaterra, as **barras bravas** na Argentina e os **ultras** na Itália. Os hooligans, na Inglaterra, ficaram conhecidos pela violência organizada fora dos estádios. As barras bravas argentinas, de estrutura hierárquica, controlam setores das arquibancadas e exercem influência sobre clubes. Já os ultras italianos destacam-se pelas coreografias e cânticos identitários, embora também estejam associados a episódios de violência. Ao trazer essa comparação, Lopes demonstra que as torcidas brasileiras compartilham traços desses modelos, especialmente das

barras bravas (pela organização hierárquica e relação com clubes) e dos hooligans (pela prática da violência organizada), o que ajuda a compreender a complexidade da violência no futebol nacional, identificando elementos comuns de rivalidade e violência simbólica e física. Já no campo jurisprudencial, decisões do STJD ainda evidenciam respostas vacilantes: punições de portões fechados, multas e perdas de mando de campo oscilam conforme o caso, mas raramente apresentam efeito preventivo ou educativo.

Essa conjuntura demonstra que a Justiça Desportiva não pode ser compreendida como esfera isolada ou meramente administrativa. Ao contrário, precisa alinhar-se ao sistema de proteção do torcedor e às políticas de segurança pública, cumprindo papel efetivo na garantia da integridade física, psicológica e da dignidade de todos os envolvidos no espetáculo esportivo.

3. SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLENCIA NO FUTEBOL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A violência no futebol brasileiro não pode ser reduzida a um problema exclusivo das torcidas organizadas ou do descumprimento de normas disciplinares. Trata-se de um fenômeno complexo, que envolve dimensões sociais, econômicas e políticas, exigindo resposta articulada entre Justiça Desportiva, Poder Público e órgãos de segurança. Nesse sentido, a proteção do torcedor deve ser compreendida como um desdobramento do direito fundamental à segurança, previsto no art. 5º da Constituição Federal, e como parte integrante das políticas públicas de prevenção da criminalidade.

A literatura especializada demonstra que a atuação policial e judicial, quando isolada, é incapaz de enfrentar as raízes da violência nos estádios. Para Murad (2017, p. 44), “a violência entre torcedores é produto da marginalização social, do enfraquecimento das instituições de mediação e da ausência de políticas públicas voltadas à juventude, fatores que se reproduzem dentro e fora do espetáculo esportivo”. Assim, a repressão, embora necessária, não é suficiente nem a única solução para romper o ciclo da violência.

Exemplos recentes confirmam esse diagnóstico. O episódio ocorrido em outubro de 2024, na Rodovia Fernão Dias, na grande Belo Horizonte, envolvendo torcedores do Cruzeiro e do Atlético Mineiro, resultou em mortes e dezenas de feridos, revelando falhas de inteligência e de coordenação entre clubes, Ministério Público e forças de segurança. Do mesmo modo, incidentes em partidas de grande porte, como finais de campeonatos estaduais e nacionais, continuam a expor a fragilidade do aparato preventivo, demonstrando que a lógica reativa das autoridades permanece predominante.

A desproporcionalidade das sanções aplicadas pela Justiça Desportiva contribui para a perpetuação desse quadro. Como observa Rangel (2020, p. 213), “quando atos de violência resultam apenas em multas ou perdas temporárias de mando de campo, sem responsabilização direta dos agressores, a mensagem transmitida é a de que a violência pode ser administrada como parte do jogo”. Essa percepção fragiliza a função pedagógica da pena desportiva e gera descrédito na Justiça Desportiva como instância de prevenção.

Além disso, é preciso destacar que a violência no futebol reflete padrões internacionais. Em análise comparativa, Lopes (2019) explica que as torcidas brasileiras combinam características dos hooligans ingleses, das barras bravas argentinas e dos ultras italianos, o que reforça a necessidade de compreender a violência como fenômeno transnacional. Segundo o autor:

As torcidas organizadas no Brasil não são meras cópias dos modelos internacionais, mas guardam semelhanças estruturais e funcionais. Como as barras bravas, articulam-se hierarquicamente e mantêm relações de poder com clubes e dirigentes. Como os hooligans, organizam confrontos previamente combinados, muitas vezes fora dos estádios. E, como os ultras, constroem identidade coletiva por meio de coreografias, faixas e cânticos. Essa mistura confere singularidade à violência torcedora brasileira, que deve ser enfrentada com políticas específicas, mas sem perder de vista o aprendizado internacional (Lopes, 2019, p. 142).

Afirmando assim que a violência no futebol brasileiro não pode ser compreendida de forma homogênea, pois resulta da interação entre influências internacionais e práticas internas que refletem desigualdades e particularidades da realidade nacional.

A superação desse quadro exige que a Justiça Desportiva e o Poder Público assumam abordagem integrada. Isso implica: (i) aplicação proporcional de sanções, com responsabilização individual dos agressores; (ii) fortalecimento da cooperação entre tribunais desportivos, Ministério Público, polícias e Defensorias; e (iii) implementação de programas educativos e de justiça restaurativa voltados à cultura torcedora. Sem tais medidas, o risco é perpetuar a lógica punitiva insuficiente, incapaz de reduzir a violência e de garantir a segurança do torcedor como direito fundamental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tal maneira, o trabalho desenvolvido permite concluir que a violência no futebol brasileiro deve ser compreendida como um fenômeno estrutural, que transcende os limites do espetáculo esportivo e atinge a esfera da segurança pública. A atuação da Justiça Desportiva,

embora prevista constitucionalmente e regulada pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, permanece limitada e desproporcional, conferindo maior rigor a infrações de natureza administrativa do que a episódios de violência que colocam em risco a integridade física e psicológica dos torcedores.

O Estatuto do Torcedor e a Lei Geral do Esporte representam avanços normativos importantes ao consolidar a proteção do torcedor como direito fundamental. Entretanto, a efetividade desses diplomas legais esbarra em uma prática ainda fragmentada, na qual sanções brandas e medidas genéricas não são capazes de desestimular a violência organizada. A jurisprudência vacilante do STJD reforça essa percepção de ineficácia, enfraquecendo a função pedagógica das sanções disciplinares.

No campo da segurança pública, os episódios de confrontos letais entre torcidas organizadas evidenciam falhas graves de planejamento, inteligência e cooperação interinstitucional. A ausência de políticas preventivas consistentes e de integração efetiva entre tribunais desportivos, Ministério Público, clubes e forças policiais perpetua o ciclo de violência, afetando diretamente a credibilidade das instituições e a confiança do torcedor.

Diante desse quadro, é imprescindível a adoção de uma abordagem integrada que combine responsabilização individual, proporcionalidade sancionatória, cooperação institucional e políticas educativas voltadas às torcidas. A Justiça Desportiva precisa assumir papel estratégico, alinhada às diretrizes da segurança pública, a fim de que o futebol brasileiro seja efetivamente ressignificado como espaço de convivência democrática, cultura popular e exercício de cidadania. Apenas dessa forma será possível garantir ao torcedor não apenas o direito ao espetáculo, mas sobretudo o direito fundamental à segurança e à dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Lei Geral do Esporte. Brasília: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD. Rio de Janeiro: STJD, 2009.

LOPES, Felipe Tavares Paes. Torcedores organizados de futebol: ultras, hooligans e barras bravas no Brasil. São Paulo: Annablume, 2019.

MEZZADRI, Fernando. Direito Desportivo: fundamentos, legislação e jurisprudência. Curitiba: Juruá, 2015.

MOURA, Rodrigo de. Justiça Desportiva e Estatuto do Torcedor: limites e perspectivas. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

MURAD, Maurício. A violência no futebol: novas pesquisas, novas ideias, novos horizontes. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

MURAD, Maurício. Violência e mortes no futebol brasileiro: diagnóstico, perspectivas e prevenção. Revista Portuguesa de Ciências do Desporto, Porto, v. 17, n. 1, p. 35-50, 2017.

RANGEL, Daniel. Direito Desportivo e Segurança Pública: desafios da Justiça Desportiva na proteção do torcedor. São Paulo: Atlas, 2020.

SOARES, Antonio Jorge. O Estatuto de Defesa do Torcedor e os desafios da cidadania esportiva. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 31, n. 2, p. 45-60, 2010.

TAVARES, André. Justiça Desportiva no Brasil: fundamentos, estrutura e desafios. São Paulo: Método, 2018.